CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0106/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0013/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0038/2022

O MUNICÍPIO DE CARMÉSIA- MG, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº 12, Centro, Carmésia, Minas Gerias, CEP: 35.878-000, inscrita sob o nº do CNPJ 18.303.172/0001-08, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Marcelo Batista Teixeira, portado do CPF sob o n.º 879.880.036-15, a seguir denominado CONTRATANTE, e a CONSTRUTORA KELLER, PROJETOS E COSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Marieta Ferreira Soares, Nº 07, Centro, cidade Carmésia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.675.203/0001-03, neste ato representada por seu Administrador Sr. Oscar Lélio Carvalho Mourão Gonçalves, inscrito no CPF n.º 097.151.306-66, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 0083/2022, Dispensa n.º 030/2022, julgado em 05 de dezembro de 2022 e homologado em 07 de dezembro de 2022, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Contratação de serviços de engenharia na elaboração de projetos técnicos, memoriais descritivos e planilhas para Construção do Prédio da nova sede da Escola Estadual "José Vieira da Silva", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.2 – Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de empresa especializada para Elaboração de projeto de engenharia para construção do Prédio da Nova Sede de Escola Estadual "José Vieira da Silva"	Und	1	R\$ 28.980,00
	VALOR GLOBAL			

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$

28.980,00 (vinte e oito mil novecentos e oitenta reais)

Minne

- 3.2 O pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, e emissão da respectiva Nota Fiscal, entregue no Departamento compras do Município;
- 3.3 O pagamento poderá ser feito de forma parcelada de acordo aprovação de execução pelo fiscal do contrato:
- 3.4 Para efeito de pagamento, a licitante vencedora encaminhará à Secretaria Municipal Responsável pela contração, objeto da presente licitação, a respectiva nota fiscal/fatura que deverá conter o valor unitário dos serviços prestados, conforme proposta ofertada. Juntamente deverá vir as Certidões Negativas Federal, Trabalhista e Previdenciária (CND Conjunta) e o Cerificado de regularidade com o FGTS da empresa, ambas dentro de seu prazo de validade.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS (VIGÊNCIA)

- 4.1. O presente contrato terá validade de 60 (sessenta dias), contados da data de sua assinatura e publicação no site Oficial do Município de CARMÉSIA-MG.
- 4.2. O prazo para entrega dos projetos é de 08 (oito) dias de conformidade com o Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS - DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 - Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período da vigência do contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente neste exercício financeiro de 2022 (Lei 0859/2022).

Ficha: 389 - Dotação: 02.07.01.04.122.1501.2055.3.3.90.39.00

7 - DESCRIÇAO DOS SERVIÇOS:

7.1 Conforme planilha da vencedora e detalhamento do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Providenciar para que as execuções dos serviços sejam executadas fielmente conforme plano de trabalho/Termo de Referência.
- 8.2 Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações e instruções da fiscalização da Prefeitura Municipal de Carmésia, através da Secretaria municipal de Infraestrutura e Departamento de Engenharia Municipal.
- 8.3 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e

many property

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

- 8.4 Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Carmésia/MG.
- 8.**5** Permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela;
- 8.6 Informar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- 8.7 Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não;
- 8.8 Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e de terceiros no perímetro do serviço;
- 8.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços;
- 8.**10** Retirar ou substituir qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à Fiscalização da Prefeitura Municipal de Carmésia se for ocaso;
- 8.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.12 Responsabilizar-se pelo transporte de máquinas, ferramentas, equipamentos, material, acessórios e mão-de-obra indispensáveis à execução dos serviços;
- 8.13 Responsabilizar-se por todas as despesas referentes à locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios necessários à realização dos serviços;
- 8.**14** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação tais como regularidade fiscal e trabalhista e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de CARMÉSIA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Notificar à Contratada, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Carmésia/MG ou departamento jurídico, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento;

Company

Miles



CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- 9.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas, mediante apresentação de boletim de medição atestados pelo setor técnico do Município e apresentação de notas fiscais liquidadas pelo Setor competente;
- 9.3 O Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras públicas, é o gestor do contrato, mediante assessoramento técnico do setor de engenharia do município, que se responsabilizará pelo para acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, da Lei Federal;
- 9.4 Expedir atestado de capacidade técnica, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e dos pagamentos devidos;
- 9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao cumprimento deste contrato que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

10 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A contratante fiscalizará a qualidade dos serviços prestados pela contratada. O exercício da Fiscalização não desobriga a contratada de sua total responsabilidade quanto aos serviços prestados.
- 10.2 Será responsável pela fiscalização deste Contrato o secretário municipal de Infraestrutura e Obras públicas juntamente com os responsáveis pelo acompanhamento dos contratos administrativos do Município.
- 10.3 A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras públicas atuará como gestora e fiscalizadora da execução do objeto contratual.
- 10.4 A Secretaria Municipal de Obras públicas expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 10.5 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal.
- 10.6 O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 10.7 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas nos Art. 155, 156 da Lei 14.133/21 e às multas previstas neste instrumento.





- 11.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21
- 11.3 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- 11.4 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- 11.5 No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.
- 11.6 No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 11.7 No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 11.8 As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação do Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - À Contratada é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NULIDADE DO CONTRATO

13.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua nulidade nos termos do artigo137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei da Lei 14.1333.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

15.1 - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.



CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- 15.2 A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o Município venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- 15.3 Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no Município.
- 15.4 Vindo o Município a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o Município poderá acionar a CONTRATADA.
- 15.5 A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza o Município a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços no Município.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 16.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 16.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 16.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

16.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências: Dedução de créditos da contratada; Medida judicial apropriada, a critério do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

- 17.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21 e alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2 O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei n.º 14.133/21 e alterações e subsidiariamente as normas de Direito Civil.
- 17.3 O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei n.º 14.133/21.
- 17.4 Fica eleito o foro da Comarca de Ferros/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 17.5- E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Carmésia/MG, 07 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CARMÉSIA/MG CONTRATANTE

CONSTRUTORA KELLER, PROJETOS E COSULTORIA LTDA CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1 Nome Julierme Luis dos Santos As. Grantos

CPF: 130, 699, 866-28

2 Nome: Kindy Saics de Moura As.

CPF: 123, 714, 166-98

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

PLANILHA DETALHAMENTO PROJETOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 030/2022

PROCESSO N° 083/2022

Objeto: Contratação de Serviços de Engenharia para Elaboração de Projetos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR TOTAL
	PROJETO ARQUITETÔNICO/EXECUTIVO			
	PROJETO ESTRUTURAL			
	PROJETO ELÉTRICO			
01	PROJETO HIDRÁULICO	01	01	R\$ 28.980,00
	PROJETO ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
	PROJETO COMBATE A INCÊNDIO			
	PROJETO SPDA			
	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/MEMÓRIA DE CÁLCULO/ MEMORIAL DESCRITIVO/BDI/ CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			
VALOR TOTAL:			R\$ 28.980,00	

James Jan

Market